

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005012/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073979/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.023697/2016-78
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA , CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO;

SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA - SINDARQ-PR, CNPJ n. 77.963.841/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON CARLOS ZANELATTO GONCALVES;

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANA - SINDASP, CNPJ n. 77.948.727/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KRISTIANE PLAISANT MARCON;

E

COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, CNPJ n. 76.592.807/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ABELARDO LUIZ LUPION MELLO e por seu Diretor, Sr(a). GERALDO JOSE DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Abrangerá todas as categorias representadas pelos sindicatos signatários, majoritária e diferenciadas(Engenheiros no Estado do Paraná), sendo que especificamente a categoria majoritária abrange os empregados em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas, integrantes do 2º grupo, com base territorial do Paraná. Profissional dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrantes do 3º Grupo ? Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do Plano da CNTC , com abrangência territorial em PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Implanta-se na folha de pagamento do mês de junho de 2016, reajuste salarial de 9,82% (nove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) sobre os salários de maio de 2016, conforme Convenção Coletiva de Trabalho

2016/2017, celebrada entre as entidades sindicais laborais Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná – SINDASPP, Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – SENGE, Sindicato dos Assistentes Sociais do Paraná - SINDASP e a entidade sindical patronal o Sindicato das Empresas Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas do Estado do Paraná – SESCAP.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO

Será efetuado o crédito de pagamento do salário na conta corrente dos empregados no último dia útil do mês da prestação de serviço e, se este coincidir com um sábado, domingo ou feriado, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO

O Décimo Terceiro salário será pago a todos os empregados, conforme uma das opções descritas a seguir:

- Opção A: pagamento em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo 50% (cinquenta por cento) do salário em junho e a segunda parcela no mês de dezembro, descontado o valor antecipado, e os descontos legais e devidos.
- Opção B: para o empregado que gozar férias no período de 1º de janeiro a 30 de junho, opção de recebimento da primeira parcela, juntamente com as férias, pagando-se no mês de junho apenas a diferença decorrente da correção salarial. A segunda parcela será liberada somente no mês de dezembro de cada ano.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todos os empregados terão direito ao quinquênio de 5% (cinco por cento) do seu salário nominal quando completarem 5 (cinco) anos de trabalho prestados à **COHAPAR**, e mais 1% (um por cento) por ano trabalhado, cumulativamente a partir do sexto ano, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), de Adicional por Tempo de Serviço.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A COHAPAR fornecerá mensalmente para todos os seus empregados, a partir de Junho de 2016, auxílio refeição/alimentação no valor total de R\$ 803,00 (oitocentos e três reais).

Parágrafo Primeiro: As diferenças retroativas do Auxílio-Refeição/Alimentação, ocorridas no período de junho/2016 até a data de registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagas aos empregados em parcela única no mês subsequente ao registro do referido Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Será concedido aos empregados, a título de ABONO NATALINO, um crédito correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do auxílio refeição/alimentação, ou seu equivalente, em parcela única na mesma data da entrega do benefício do mês de Dezembro.

Parágrafo Terceiro: A COHAPAR custeará 90% (noventa por cento) deste benefício, sendo que o 10% (dez por cento) restante será custeado pelo Empregado.

Parágrafo Quarto: Os créditos, ou seu equivalente, serão repassados aos Empregados no dia 25 (vinte e cinco), do mês anterior à competência que diz respeito o auxílio Refeição/Alimentação.

Parágrafo Quinto: Este benefício não integra o salário para os efeitos legais.

Parágrafo Sexto: Este benefício também será concedido no período de férias normais, licença maternidade e licença médica de até 01 (um) ano de afastamento, ainda que o empregado esteja recebendo auxílio doença ou acidentário.

Parágrafo Sétimo: Este benefício não será concedido no período de licença sem remuneração e férias indenizadas em rescisão contratual.

Parágrafo Oitavo: o empregado que se desligar da empresa no período mencionado nessa cláusula apresentará requerimento ao Departamento de Gestão de Pessoas da Empresa para receber o crédito do benefício.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE/INSTITUIÇÕES ANÁLOGAS

Durante a vigência deste acordo, a COHAPAR reembolsará mensalmente, mediante apresentação de comprovante, as despesas realizadas com atendimento dos filhos ou enteados economicamente dependentes do empregado por instituições escolares legalmente constituídas ou instituições análogas de livre escolha, até o valor de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), para cada filho ou enteado de Empregado (a) até a idade de 5 (cinco) anos 11 meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que se enquadrarem no "caput" desta Cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mediante apresentação à Empresa dos seguintes documentos:

? Certidão de nascimento do Menor

? Certidão de Casamento ou Declaração de Convivência

? Declaração de Encargos de Família para Fins de Imposto de Renda (no caso de enteados);

? Cópia da declaração de dependentes constante da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda – Pessoa Física (no caso de enteados);

? Cópia do contrato com a escola/instituição;

? Comprovante do pagamento mensal de acordo com as Cláusulas contratuais.

? Não poderá haver acumulação deste benefício;

Parágrafo Segundo: O pagamento deste auxílio não integra os salários dos empregados e também será efetuado no período de férias e/ou licença médica, sendo interrompido quando da Licença Sem Remuneração.

Parágrafo Terceiro: Para reembolso o(a) empregado(a) deverá entregar à DVGP os documentos constantes do Parágrafo Primeiro até o dia 10 (dez) de cada mês ressarcido em Folha de Pagamento do mês.

Parágrafo Quarto: O pagamento do valor equivalente ao auxílio educação será estendido a filhos de empregados da COHAPAR, independente da faixa etária, portadores de necessidades especiais que importem em diminuição de sua capacidade física e/ou mental, devendo, entretanto, tal incapacidade ser demonstrada, através de laudo médico, mediante a apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO

Durante a vigência deste acordo, a COHAPAR reembolsará mensalmente, mediante apresentação de comprovante 50% (cinquenta por cento) das despesas realizadas com a formação do empregado em curso superior, ou pós-graduação, em instituições reconhecidas e autorizadas pelo MEC e que sejam afins com as atividades exercidas pelo empregado na empresa, limitado a R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) mediante autorização prévia da Diretoria e seguida dos critérios contidos no Regulamento Interno da Companhia bem como os de frequência e

aprovação estabelecidos pelo MEC. O somatório do pagamento dos auxílios estará limitado ao valor de R\$ 66.000,00 ao ano.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A COHAPAR concederá o Plano de Assistência Médica aos seus empregados e dependentes diretos, mediante opção expressa, através de Convênio específico.

Parágrafo Primeiro: Ao titular e dependentes do sexo masculino, será concedido plano de assistência médica ambulatorial mais hospitalar enfermagem, sendo que para a titular e cônjuge do titular será concedido o plano de assistência médica ambulatorial mais hospitalar enfermagem, mais obstetrícia.

Parágrafo Segundo: O titular participará com o percentual das mensalidades do plano citado no Parágrafo Anterior, conforme Tabela abaixo:

DE	ATÉ	% PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
R\$ 0,01	R\$ 4.166,78	5%
R\$ 4.166,79	R\$ 8.927,64	15%
ACIMA DE R\$ 8.927,65	-	25%

Parágrafo Terceiro: Os opcionais (obstetrícia para as demais dependentes e apartamento) terão participação integral do titular.

Parágrafo Quarto: Permanecem em vigor o sistema atual com desconto e restituição de assistência médica em Folha de Pagamento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A COHAPAR compromete-se a manter o contrato de seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, sem ônus para os mesmos, com as seguintes coberturas:

Morte Natural	R\$ 70.057,75
Morte Acidental	R\$ 140.115,51
Invalidez Permanente por Acidente	R\$ 140.115,51
Invalidez Permanente por Doença	R\$ 70.057,75
Morte do Cônjuge (qualquer causa)	R\$ 35.028,88
Auxílio alimentação	R\$ 985,37
Assistência Funeral	R\$ 4.997,52

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO/DOENÇA

PROFISSIONAL

Aos empregados acidentados ou com doença profissional, que tiverem cessada sua licença médica, será garantida estabilidade no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a alta.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Os critérios e procedimentos para a utilização do Banco de Horas serão objeto de Acordo específico a ser firmado entre as partes signatárias, comprometendo-se a COHAPAR e as entidades sindicais a reunir-se, novamente, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para deliberar acerca desta matéria.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários deverão compensar as horas listadas abaixo até o término de vigência deste Acordo, para atendimento das necessidades da Administração, com finalidade de compensar dias ponte conforme plano de compensação anual referente aos seguintes dias:

- **14.11.2016** (Proclamação da República) – 8 Horas;
- **01.03.2017** (Quarta-feira de Cinzas) – 4 Horas;
- **13.04.2017** (Quinta-feira Santa) – 8 Horas;

Parágrafo Segundo: Dias Ponte sede e escritório regional

- **25.07.2016** (Padroeira de Ponta Grossa) – 8 Horas (válido somente para os funcionários de ERPG);
- **09.09.2016** (Padroeira de Curitiba) – 8 Horas (válido somente para os funcionários da sede);
- **03.10.2016** (Padroeira de Umuarama) – 8 Horas (válido somente para os funcionários de ERUM);
- **03.02.2017** (Padroeira de Guarapuava) – 8 Horas (válido somente para os funcionários de ERGP);

Parágrafo Terceiro: Caso seja facultado feriado pelo Governo Estadual através da Casa Civil, não haverá necessidade de compensação referente ao dia facultado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO PADRÃO E EXPERIÊNCIA DE HORÁRIO
FIXO DIFERENCIADO**

A jornada de trabalho para a sede da empresa é aplicável a todos os trabalhadores, sem exceção, disposta de maneira flexível conforme:

- Entrada: das 8:00hs às 9:00hs
- Intervalo intrajornada: das 12:00hs às 14:00hs
- Saída: das 17:00hs às 18:30hs

Parágrafo Primeiro: Durante os horários núcleos (das 9:00hs até as 12:00hs e das 14:00hs até as 17:00hs) todos os funcionários deverão estar em seus postos de trabalho.

Parágrafo Segundo: O intervalo para alimentação é de 01:30hs (uma hora e trinta minutos)

Parágrafo Terceiro: Os funcionários deverão respeitar o mínimo de 01 hora de intervalo de almoço, máximo de 2 horas extras diárias e 11 horas entre as jornadas de trabalho, mesmo com a flexibilização de horário.

Parágrafo Quarto: Os funcionários deverão respeitar a jornada de 6 horas diárias para as assistentes sociais e 8 horas diárias para os demais.

Parágrafo Quinto: Cabe ao gestor imediato de cada área, após o registro do acordo, elaborar e implantar escala de trabalho para que não haja prejuízo das atividades do setor.

Quanto aos Escritórios Regionais, ante a necessidade de atendimento ao público, a jornada de trabalho será das 8:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:30hs.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS

Por ocasião da fruição do período de férias, o empregado poderá optar pelo recebimento ou não do adiantamento do salário correspondente ao período de férias.

Parágrafo Primeiro: Será concedido, mediante expressa opção do Empregado, o parcelamento em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, do desconto da antecipação da verba de férias, a partir do mês subsequente ao mês do seu recebimento.

Parágrafo Segundo: As férias poderão ser concedidas pelo empregador em período único, ou em 2 (dois) períodos, sendo que neste caso não poderá ser inferior a 10 (dez) dias consecutivos cada, mediante a expressa manifestação do empregado, anuência da chefia imediata e autorização da Diretoria da respectiva área, devendo ambos os períodos serem usufruídos dentro do prazo legal do respectivo período concessivo. Por motivos operacionais, os funcionários que optarem por parcelar o gozo de férias em 02 períodos, deverão programá-las com uma diferença mínima de 60 dias entre eles.

Parágrafo Terceiro: O requerimento de parcelamento das férias de que trata o parágrafo anterior poderá, inclusive, ser formulado pelo empregado com mais de 50 (cinquenta) anos de idade.

Parágrafo Quarto: Quando as férias coletivas, a serem gozadas, coincidirem com os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, esses não serão computados como período de férias. Quando as férias coletivas a serem gozadas ocorrerem em outro período e coincidirem com feriados, somente um dia de feriado não será computado como período de férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A **COHAPAR** concederá licença maternidade de conformidade com o previsto na Constituição Federal e ampliará o seu prazo de duração para o total de 180 (cento e oitenta) dias sucessivos.

Paragrafo Primeiro: O benefício acima será estendido também à empregada que adotar crianças de 0 (zero) a 01 (um) ano de idade, na forma da Lei nº 10421, de 15 de abril de 2002.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A **COHAPAR** concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis sucessivos, conforme legislação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRATAMENTO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL

A **COHAPAR** concederá aos empregados, através de convênio médico específico, cobertura de tratamento médico decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATIVIDADES SINDICAIS

Fica assegurado ao empregado eleito Dirigente Sindical, a sua liberação para as atividades sindicais na forma descrita pela Lei Estadual 10.981 de 27 de dezembro de 1994, desde que solicitado pelo respectivo Sindicato e pelo dirigente sindical interessado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **COHAPAR** descontará em folha de pagamento, mediante expressa e individual autorização de cada empregado, as taxas correspondentes às mensalidades de associados dos sindicatos acordantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

Por aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores e em conformidade com o disposto no art. 513 "e" da CLT, fica instituída a contribuição negocial de 1% (Um por cento) incidente sobre o salário do trabalhador do mês de setembro/2016, devidamente corrigido em conformidade com o que dispõe a cláusula de reajuste salarial deste instrumento coletivo, a ser descontada pelo empregador nos salários do mês de novembro de 2016, para recolhimento até o dia 09 de dezembro de 2016. Os Sindicatos enviarão documento hábil para o devido recolhimento através de boleto bancário. As entidades que não tiverem boleto passarão os dados bancários.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o direito de oposição, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 01, de 24 de março de 2009, do Ministério do Trabalho, com prazo de 10(dias) corridos a contar da data do registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho junto à SRTE/PR.

Parágrafo Segundo: O direito de oposição aos trabalhadores da categoria será mediante expressa manifestação da parte interessada, mediante carta individual legível, com RG, CPF, nome e CNPJ da Empresa, a ser protocolada pessoalmente com documento de identificação nas sedes regionais do SINDASPP ou em CURITIBA no seguinte endereço: Rua Iapó, 1566, Prado Velho(Sub-Sede da Federação), nos seguintes horários: das 08hs às 12 e das 13 às 17hs. No caso SENGE, SINDARQ e SINDASP(Assistentes Sociais) na respectivas sedes em Curitiba.

Parágrafo Terceiro: Reclamação, administrativa ou judicial, por parte de qualquer empregado, com relação a taxa de reversão salarial, será de responsabilidade solidária dos sindicatos indenizar, após conclusão do contraditório a ampla defesa de todos os envolvidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As Vantagens e Benefícios abrangidos por este Acordo Coletivo serão garantidos até assinatura do próximo Acordo Coletivo.

IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

MURILO ZANELLO MILLEO
TESOUREIRO
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

MILTON CARLOS ZANELATTO GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA - SINDARQ-PR

KRISTIANE PLAISANT MARCON
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANA - SINDASP

ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
PRESIDENTE
COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA

GERALDO JOSE DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
DIRETOR

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.